



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 2898, DE 15 DE AGOSTO DE 2005

19.08.05
Expedida M^{te}. Avelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Executivo Municipal a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa PVC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente à municipalidade, em favor da empresa PVC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.141.531/0001-67, do imóvel constituído de UM TERRENO VAGO, DE DOMÍNIO PLENO, PRÓPRIO PARA EDIFICAÇÃO, SITUADO NO BAIRRO SÃO JOSÉ, DESTE MUNICÍPIO, COM UMA ÁREA TOTAL DE 19.816,50M² (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS METROS VÍRGULA CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), APRESENTANDO SUAS MEDIDAS DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: AO **NORTE**, ONDE MEDE 111,75M (CENTO E ONZE METROS VÍRGULA SETENTA E CINCO CENTÍMETROS), COM RUA PROJETADA; AO **SUL**, ONDE MEDE 110,00M (CENTO E DEZ METROS), COM A RUA MANOEL SECUNDO DE SÁ; AO **LESTE**, ONDE MEDE 170,30M (CENTO E SETENTA METROS VÍRGULA TRINTA CENTÍMETROS), COM TERRAS PERTENCENTES AO SR. JOSÉ TAVARES LOPES E SUA MULHER E AO **OESTE**, ONDE MEDE 190,00M (CENTO E NOVENTA METROS), COM A RUA FRANCISCO MARTINS DE SOUZA, adquirido pela matrícula nº 27.807 R/2, Livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Primeira Zona local.

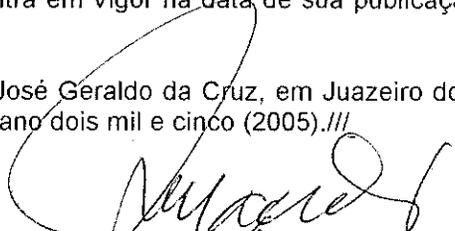
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área total de 19.816,50m² (dezenove mil, oitocentos e dezesseis metros vírgula cinquenta centímetros), avaliado em R\$ 80.300,00 (oitenta mil e trezentos reais), será doado em função do interesse público para implantação e funcionamento de uma INDÚSTRIA DE CALÇADOS E PLÁSTICOS da empresa donatária, no prazo máximo de 02 (dois) anos, para início e conclusão das obras, sob pena de reversão, voltando conseqüentemente o bem doado ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - A donatária obriga-se a manter em pleno funcionamento a sua indústria de calçados no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena revogação da doação, voltando o bem doação ao patrimônio municipal, independentemente de ação judicial.

Parágrafo único - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado e, caso necessite, poderá oferecer em garantia de financiamento, desde que, para os fins destinados nesta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias de agosto do ano dois mil e cinco (2005).///


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE